



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE
de: 09 / 07 / 2021
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

RESOLUÇÃO CIB-SUS/AL N° 038, DE 04 DE JULHO DE 2021.

Aprova a Habilitação de 01 (uma) Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo com 10 Leitos de UCINCo e, de 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III com 10 Leitos de UTI a ser implantado na Maternidade de Alto Risco tipo II do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.020, de 29 de maio de 2013, que instituiu as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implantaç o e habilitaç o dos servi os de refer ncia   Atenç o   Sa de na Gestaç o de Alto Risco, inclu da a Casa de Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N  930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organizaç o da atenç o integral e humanizada ao rec m-nascido grave ou potencialmente grave e os crit rios de classificaç o e habilitaç o de leitos de Unidade Neonatal no  mbito do Sistema  nico de Sa de (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria N  3.389, de 30 de dezembro de 2013, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria n  930/GM/MS, de 10 maio de 2012, que define as diretrizes e

objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e revoga a Portaria GM/MS nº 204/2007;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SESAU nº 4.124, de 18 de dezembro de 2017, que institui novas diretrizes ao Programa de Implementação da Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER, com o objetivo de estruturar e fortalecer a rede de assistência materna infantil nas 10 regiões de saúde do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/AL nº 121 de 17 de dezembro de 2012, que homologou as Resoluções das Comissões Intergestores Regional que trata do desenho da Rede Cegonha e todos os seus componentes para cada Região de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIR nº 004 de 17 de fevereiro de 2014, publicado no DOEAL de 21 de fevereiro de 2014, que aprovou a ampliação e reabilitação de leitos neonatais do desenho da Rede Cegonha do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução CIR Nº 001 de 20 de fevereiro de 2014, da 7ª CIR, que aprovou na 6ª Reunião Ordinária da 7ª Comissão Intergestores Regional a vinculação das gestantes da 7ª Região de Saúde na Rede de Assistência para Obstetrícia nas Unidades Hospitalares de Arapiraca;

CONSIDERANDO a Resolução CIR nº 002 da 7ª Comissão Intergestores Regional, de 04 de setembro de 2015, que aprovou a reorganização da Rede de Atenção à Saúde na 2ª Macrorregião de Saúde do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações dos gestores da 7ª Comissão Intergestores Regional, presentes na Reunião da 2ª Macrorregião, realizada em 27 de novembro de 2020, que enfatizaram a importância da Habilitação da Maternidade de alto Risco instalado do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA, como referência para a 2ª Macrorregião de Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05/2020 de 27 de outubro de 2020, da Rede de Atenção Materno Infantil – RAMI/SESAU, posicionando-se favorável mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, em habilitar leitos de UTI tipo III e, leitos de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo conforme necessidade de leitos na 2ª macrorregião de saúde, em razão da habilitação da Maternidade de Alto Risco Tipo II do Hospital CHAMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Habilitação de 01 (uma) Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo com 10 Leitos de UCINCo e, de 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III com 10 Leitos de UTI a ser implantado na Maternidade de Alto Risco tipo II do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA CNPJ: 04.710.210/0001-24, CNES: 2005417 do município de Arapiraca como serviço de Referência Hospitalar à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco a ser financiado com recursos de custeio de Média e Alta Complexidade oriundo do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros inerentes à habilitação dos leitos conforme descrito no artigo 1º desta Resolução correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, não havendo nenhum custeio ou impacto financeiro no orçamento da secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 2º - Para a habilitação, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca apresentou a documentação correspondente a Proposta SAIPS nº 147067 de 01 (uma) Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo com 10 Leitos de UCINCo e proposta SAIPS nº 147069 de 01 (uma) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III com 10 Leitos de UTI mediante avaliação da Coordenadoria de Controle Avaliação e Auditoria, constante no Processo SEI/SESAU Nº E:02000.0000021621/2020 e Processo SEI/SESAU nº E:02000.0000021649/2020.

Art. 3º - Nos termos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos nela descritos, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

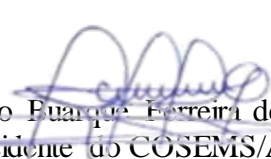
§1º- Caberá a Rede de Atenção Materno Infantil – RAMI/SESAU, a providencia de incluir na Rede Materno Infantil para recebimento de recursos inerentes ao financiamento dos leitos dos hospitais com adesão ao Programa de Implementação da Rede de Atenção Materno-Infantil do Estado de Alagoas – PROMATER, a Maternidade de Alto Risco tipo II do Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA que passará a receber como incentivo o valor mensal de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).


§2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, transferir para o Complexo Hospitalar Manoel André LTDA – Hospital CHAMA os recursos da Rede Cegonha correspondentes aos leitos de UCINCo no valor mensal de R\$ 95.538,75 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - O Mapa de Vinculação da Rede Cegonha e o quadro demonstrativo dos serviços de referência da Rede de Atenção ao Parto de Alto Risco e Nascimento é conforme definido na Resolução da 7ª Comissão Intergestora Regional 7ª CIR Nº 001, de 20 de fevereiro de 2014, e homologada pela Resolução CIB/AL Nº 029 de 07 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 04 de julho de 2021.


Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Claudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL